



TERRITÓRIO, CULTURA E IDENTIDADE: A LUTA DA COMUNIDADE INDÍGENA DO CATU PELA SOBERANIA TERRITORIAL

Laudicéia dos Santos Rodrigues¹

*(Graduanda do Curso de Geografia Licenciatura, Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
(84)99678-7931, laudiceiarodrigues936@gmail.com)*

Érica Rose de Araújo Olívio²

*(Graduanda do Curso de Geografia Licenciatura, Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
(84)99707-9158, erica.olivio@gmail.com)*

Francisco Fransualdo de Azevedo³

*(Doutor em Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte,
(84)33422222, ffazevedo@gmail.com)*

RESUMO

Este estudo foi realizado com o objetivo de analisar a relação histórica da comunidade indígena Potiguar do Catu com seu território, mediante o estudo dos processos de ocupação, resistência e luta por reconhecimento. Este trabalho classifica-se como um estudo de caso, quanto a metodologia empregada em sua realização, esta baseou-se em pesquisas bibliográficas e na análise crítica das experiências em trabalho de campo. Os resultados desta pesquisa evidenciaram a necessidade de reconhecimento dos direitos originários da comunidade sobre suas terras, por intermédio da fiscalização do poder público e da demarcação do território frente à expansão da monocultura canavieira, que atualmente representa a maior ameaça à reprodução do modo de vida indígena e a preservação de sua identidade cultural.

PALAVRAS-CHAVE: Permanência; Insegurança; Reconhecimento; Terras; Povos.

GT 03: Espaço, Cultura e Turismo

1. INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a questão indígena passou por transformações significativas e ganhou maior visibilidade no Brasil e no cenário internacional. Se anteriormente os povos indígenas eram vistos como representantes de uma cultura considerada inferior, cuja integração à sociedade dependia da tutela e aculturação promovidas pelo Estado, esse paradigma começou a ser superado. Os povos originários assumiram, então, um papel de protagonismo na luta democrática por seus direitos, especialmente ao longo dos últimos trinta anos.

Embora a visão integracionista ainda persista em determinados setores, tornou-se mais consolidado o reconhecimento do direito dos povos indígenas à preservação de sua cultura, de suas formas próprias de organização social, de suas línguas e tradições, bem como à posse de seus territórios ancestrais. Um marco decisivo nesta mudança foi a atuação dos povos indígenas na Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na promulgação da Constituição Federal de

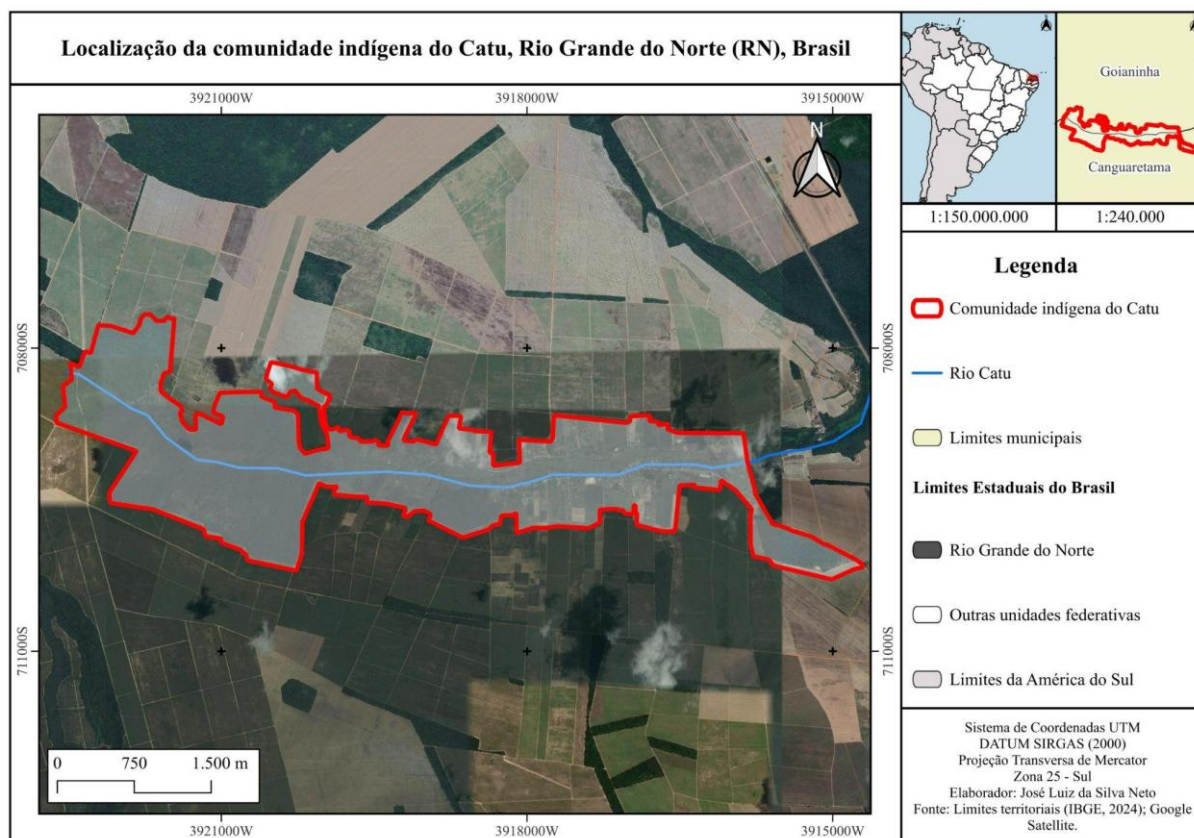
1988. Por meio de articulações com outros setores da sociedade civil, foram assegurados direitos fundamentais aos povos indígenas. A partir de então, o Estado passou a ter o dever de implementar políticas públicas voltadas à proteção da identidade e dos modos de vida indígenas, além de garantir a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas, assegurando-lhes o usufruto exclusivo das riquezas naturais nelas existentes, com exceção dos recursos do subsolo.

No Art. 231 da Constituição Federal diz: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

No Brasil existem atualmente 809 Terras Indígenas em distintos estágios de demarcação, onde 167 estão em estudo por grupos de trabalho nomeados pela FUNAI (inclui 7 terras interditadas para grupos em isolamento voluntário), 36 identificadas, que são Terras com relatório de estudo aprovado pela presidência da FUNAI, 68 declaradas, que são Terras declaradas pelo Ministério da justiça e 518 Homologadas e Reservadas, homologação essa pela Presidência da República, adquiridas pela União ou doadas por terceiros.(ISA,2023).

O Rio Grande do Norte, por sua vez, não possui nenhuma terra indígena demarcada. Segundo Pereira, diversas organizações civis indígenas foram criadas com o objetivo de fortalecer e acelerar os processos de demarcação de terras em diferentes escalas. Em âmbito nacional, destaca-se a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB); em nível regional, a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME); e, na esfera estadual, a Articulação dos Povos Indígenas do Rio Grande do Norte (APIRN). No contexto local, as comunidades são representadas por suas próprias associações, como é o caso da Associação dos Moradores do Vale do Catu.(Pereira,2024).

Figura 01 – Mapa de Localização da Comunidade Indígena do Catu.



Fonte: NETO (2025)

A Comunidade Indígena do Catu está localizada entre os municípios de Goianinha e Canguaretama, no estado do Rio Grande do Norte. O nome da comunidade é derivado do principal curso d'água da bacia hidrográfica do Catu, cuja nascente situa-se na Mata do Marfim, em uma propriedade privada no município de Canguaretama. Esse córrego percorre aproximadamente 30 km até desaguar em Sibaúma, no município de Tibau do Sul (IGARN, 2024).

Este estudo analisa a relação histórica da Comunidade Indígena do Catu com seu território tradicional, abordando os processos de ocupação, resistência e a luta por reconhecimento étnico e territorial. Investiga os impactos sociais, políticos e culturais da ausência de demarcação das terras, bem como sua influência na organização interna da comunidade e na sua visibilidade diante do Estado e da sociedade. Além disso, identifica as estratégias de resistência adotadas pelos indígenas frente a desafios atuais, como o avanço da monocultura da cana-de-açúcar, que ameaça a integridade territorial, os modos de vida tradicionais e a sustentabilidade ambiental da região.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa de caráter descritivo e interpretativo, com o objetivo de compreender a relação histórica da Comunidade Indígena do Catu com seu território tradicional, bem como os impactos sociais, políticos e culturais decorrentes dos processos de demarcação, ou da ausência dela, e das ameaças externas, como a expansão da monocultura canavieira. Para isso, utiliza-se o estudo de caso como estratégia metodológica, permitindo uma análise contextualizada da realidade vivenciada por essa comunidade específica. Os procedimentos metodológicos incluem levantamento bibliográfico e documental, contemplando legislações, dissertações, artigos científicos, dados institucionais (como da Funai, IBGE, ISA e IGARN). Também foram analisados dados cartográficos e ambientais relativos à região do Catu, com ênfase na dinâmica territorial e nos usos do solo. A análise dos dados será conduzida com base na articulação entre a teoria crítica do território, os estudos sobre etnicidade e os direitos territoriais dos povos indígenas, visando uma compreensão e contextualização da realidade vivida pela comunidade do Catu.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 O COLONIALISMO SOB UMA “NOVA ROUPAGEM”

Ao analisar o contexto histórico e a formação territorial do Brasil, destaca-se como uma das principais características deste processo a abordagem eurocêntrica adotada nesse período, marcado por invasões marítimas e pela apropriação de territórios, como ocorrido em países dos continentes sulamericano e africano. Segundo Moraes (2015, p. 63) “as razões que motivaram tal expansão são bastante explicativas das formas que assume a colonização, uma vez que a apropriação de terra realizada e os usos do solo introduzidos respondem às carências ou às potências que alimentaram a motivação para mover-se”. Porém, evidenciou-se ainda, o fato de que essa ocupação além de gerar inúmeras riquezas para os países colonialistas, também resultou na dizimação de diversos povos originários, principalmente no Nordeste brasileiro, ocupado por populações que foram escravizadas, exploradas e expropriadas de sua terra ancestral.

Isto é, diante do cenário encontrado em solo brasileiro, os colonizadores não se limitaram à interpretação da figura do nativo como empecilho para seu avanço, pelo contrário, viram nele um propulsor para seu processo de expansão e, posteriormente, de produção. Para Moraes (2015, p. 64) “há um componente de violência que acompanha de forma inelutável a apropriação de novas terras quando estas possuem habitantes autóctones, pois eles devem ser submetidos ao novo poder que se instala”. Assim, trata-se de uma submissão não somente em relação às suas atividades, mas aos seus próprios costumes, a sua cultura, haja vista que para empregar a mão-de-obra local “disponível” só o poderio bélico não bastava, era necessária uma conversão daqueles povos à lógica do colonizador. Desse modo, o enfraquecimento e o controle desses povos baseou-se, dentre outras coisas, em seu distanciamento da terra, que além de território, configura-se como espaço de materialização e expressão de sua própria cultura.

Hodiernamente, a posição de vulnerabilidade do remanescente desses povos pouco mudou, hoje são constatadas novas práticas de cerceamento às comunidades indígenas sob a roupagem do neocolonialismo. Ou melhor, o desenvolvimento de novos mecanismos de dominação, agora de maneiras mais sutis, afetando o dia a dia, a cultura e a dinâmica dos territórios indígenas, apesar de superado o colonialismo formal. Essas interferências se efetivam mediante pressões políticas, normativas, e principalmente, econômicas, manifestas na exploração de recursos naturais presentes em territórios indígenas, na expansão das fronteiras agrícolas e na especialização do agronegócio, o que ocasiona a destruturação das economias tradicionais e contribui para a manutenção do controle sobre as comunidades indígenas e seus territórios.

3.2 OS MARCOS LEGAIS E A LUTA PELA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

Ao longo do tempo, os territórios tradicionais no Brasil foram constituídos por meio de séculos de ocupação efetiva, fato que oferece um peso histórico às atuais reivindicações dos povos tradicionais. O território tradicional, além de representar um ponto de fixação desses grupos, é também um espaço dotado de valores, porém, suscetível às influências da imposição de novas dinâmicas territoriais por grupos dominantes. Com a instauração da hegemonia do Estado-nação, foi introduzida “uma série de particularidades na sua forma de territorialidade que hoje em dia formam parte dessa hegemonia no pensamento territorial” (Little, 2018, p. 258). Uma lógica predatória de uso do território que diverge da adotada pelos povos

tradicionais, um dos principais aspectos que interferem no processo de reconhecimento de seus valores socioculturais.

Uma luta atual, que dentre outros cenários, vigora no Congresso Nacional em torno da busca pela alteração da Lei 14.701/2023, que regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, que dispõe sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas, e introduziu o marco temporal nas demarcações. Essa proposta define que os povos indígenas só têm direito às terras que estavam sob sua posse ou em litígio desde 5 de outubro de 1988, data de promulgação da Constituição Federal, que reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras, que antecedem à própria instituição do Estado de Direito em território brasileiro.

Em paralelo a essa questão, entra em foco a luta pela preservação ambiental, manifesta, por exemplo, na criação de unidades de conservação por órgãos governamentais, que devem objetivar além da preservação dos recursos naturais de determinada área, a garantia de que “o processo de criação e a gestão das unidades de conservação sejam feitos de forma integrada com as políticas de administração das terras e águas circundantes, considerando as condições e necessidades sociais e econômicas locais” (art. 4º, VIII, da Lei nº 9985/2000, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC), a saber, o reconhecimento e a manutenção do modo de vida das comunidades residentes ali. Um processo que, no que se refere às comunidades indígenas e quilombolas tem peso ainda maior, em razão de suas práticas sustentáveis e sua relação com a natureza, que contribuem para a conservação da biodiversidade de seus territórios.

No entanto, a instituição das áreas de conservação ambiental geralmente baseia-se na restrição em relação ao povoamento desses locais, aspecto que afeta especialmente as comunidades indígenas e tradicionais. Ademais, “vários estudos mostram que a criação de áreas de proteção ambiental assentes no modelo preservacionista tem gerado conflitos socioambientais” (Iocca; Fidélis, 2020, p. 64), que pouco contribuem para a efetivação dos objetivos que motivam o estabelecimento dessas áreas de conservação. No caso da comunidade indígena do Catu, observa-se uma situação distinta em relação à ocupação da Área de Preservação Ambiental Piquiri-UNA, um território extenso que corresponde a parte dos municípios de Canguaretama, Goianinha, Pedro Velho, Várzea e Espírito Santo, gerida pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA). A APA tem ocupação humana e foi criada no intuito de regular o processo de ocupação da área,

de maneira a assegurar o uso sustentável de seus recursos naturais e a conservação de suas características bióticas, abióticas e culturais, relevantes para a proteção e permanência dos ecossistemas e da população que reside na região.

Atualmente, além de exemplo bem sucedido de preservação de recursos locais, devido o alinhamento de seus objetivos com a preocupação da comunidade indígena acerca da proteção dos aspectos naturais da referida área, a APA Piquiri-UNA também se constitui como o principal mecanismo de proteção para a comunidade indígena do Catu em relação a atividade canavieira na região. Apesar de haver um percentual considerável de população indígena no RN, até o presente só há áreas de ocupação indígena no Estado, sem o devido reconhecimento legal mediante processo de demarcação, como é o caso da comunidade indígena Potiguar do Catu, cujo território é dividido entre os municípios de Canguaretama e Goianinha. Este aspecto é, talvez, o principal fator que contribui para a insegurança da comunidade acerca de sua permanência na terra e em relação aos avanços da monocultura da cana de açúcar em seu entorno.

3.3 OS IMPACTOS DA TERRITORIALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CANAVIEIRA NA COMUNIDADE INDÍGENA DO CATU

A proximidade entre os extensos campos de plantação de cana de açúcar e a área ocupada pelos indígenas do Catu tem sido a causa de diversos conflitos e prejuízos para a comunidade, tendo em vista que esse avanço ou “a territorialização do monopólio se estabelece pelos mecanismos de imposição de relações sociais de poder aos sujeitos sociais camponeses e às comunidades tradicionais nos processos produtivos” (Souza, 2014, p. 4). Isto é, este processo de territorialização não se limita ao âmbito econômico, influencia também a dinâmica social e a reprodução do modo de vida indígena, mediante a destruição de seu lugar pelo capital. Nessa perspectiva, deve-se considerar o território como o fundamento para a construção das dinâmicas sociais e das relações de poder de uma determinada sociedade, com base no qual se dá a reprodução de seus costumes, a construção (e preservação) de sua identidade e a espacialização de sua cultura. Aspectos que divergem daqueles que definem o uso do território pelo capital, e ainda, apontam para a urgência do processo de reconhecimento dos territórios indígenas. Sob essa ótica, Souza (2014, p. 9) afirma:

É preciso demarcar que as resistências indígena e camponesa não se vinculam ao conceito de propriedade privada (esse foi o equívoco, na mão inversa, do marxismo-historicista). Ao contrário, suas resistências se estabelecem pelo

conjunto de relações sociais (experiências), práticas sócio-espaciais, e suas significações sobre a vida, o trabalho e, sobretudo, a terra, que afastam sua leitura (visão) social de mundo da lógica da propriedade privada.

A presença da atividade canavieira na região tem sido a causa de diversos problemas de ordem social e ambiental para a comunidade, que se vê ilhada pelos canaviais. Estes, representam uma ameaça constante na forma de invasões, violência e conflitos, em sua maioria empregados pelo capital monocultor no intuito de reprimir e criminalizar a comunidade indígena, um dos meios de enfraquecer a luta da comunidade pela demarcação de suas terras. Outra questão problemática diz respeito à contaminação da mata e do rio Catu, que hoje caracteriza-se como a principal fonte de subsistência da agricultura familiar desenvolvida na comunidade. Isto se deve ao uso de aviões para pulverização de agrotóxicos nas plantações de cana, processo que tem sido a causa da morte de animais e da contaminação das culturas desenvolvidas pela comunidade de modo sustentável, como batata doce, mangaba e banana. Inclusive, a pulverização é a causa da não obtenção pelos produtores da comunidade do selo orgânico de suas produções, uma das principais limitações para a comercialização de seus produtos e garantia de renda.

Esse também configura-se como um dos fatores que contribui para a migração de alguns membros da comunidade, que devido a diferentes perspectivas de vida e a dificuldade em obter seu sustento na agricultura familiar, têm migrado para regiões como o Sudeste e o Centro-Oeste do país, em busca de estabilidade e melhor qualidade de vida. Outro propulsor desse processo de migração é a violência, muitos membros da comunidade se deslocam para outros lugares devido a ameaça constante do capital monocultor. Porém, esse deslocamento tem grande impacto para o sujeito migrante, tendo em vista que “a desestabilização da ligação essencial do ser com o lugar causa um abalo na segurança existencial e identidade territorial do migrante, que tem de enfrentar um desencaixe espacial” (Marandola Junior; Dal Gallo, 2010, p. 3) e ainda, para sua comunidade, que baseia-se fundamentalmente na integração de seus membros e em sua relação com a terra.

4. CONCLUSÕES

A luta pela terra e pela preservação dos modos de vida tradicionais constitui um dos principais desafios enfrentados pelas comunidades indígenas no Brasil. No caso da Comunidade

Indígena do Catu, essa realidade se manifesta de forma particularmente intensa. Ao longo de sua trajetória histórica, a comunidade tem sido submetida a processos de invisibilização, violação de direitos e à morosa atuação do Estado no que diz respeito ao reconhecimento e à regularização de seu território tradicional.

A Comunidade Indígena do Catu, pertencente ao povo Potiguara, resiste há séculos aos efeitos da colonização, perda de terras e apagamento cultural. Apesar da ausência de demarcação oficial, a comunidade mantém sua identidade por meio de práticas culturais, espirituais e sustentáveis. A desterritorialização enfrentada pela Comunidade do Catu não se limita à perda física da terra, mas atinge também dimensões simbólicas e identitárias, afetando profundamente a continuidade cultural do povo indígena. A negação do direito ao território ameaça o futuro das novas gerações, que veem suas práticas, saberes e modos de vida colocados em risco diante da ausência de políticas públicas de reconhecimento e proteção.

A omissão do poder público diante das demandas da comunidade é evidente. A morosidade nos processos de demarcação e a ineficácia das ações estatais para mediar e resolver os conflitos territoriais intensificam a vulnerabilidade da população indígena. Essa negligência institucional representa não apenas uma violação de direitos constitucionalmente garantidos, mas também uma afronta à dignidade e à existência desses povos enquanto sujeitos históricos e coletivos. Diante do exposto, é urgente que o Estado brasileiro reconheça e atue efetivamente na garantia dos direitos territoriais da Comunidade Indígena do Catu. A demarcação de suas terras é fundamental para assegurar a continuidade de seus modos de vida e a preservação de sua identidade cultural. O silêncio institucional frente à desterritorialização é inaceitável e perpetua injustiças históricas. É necessário valorizar o protagonismo indígena na proteção ambiental e na construção de uma sociedade mais justa e plural. A luta do povo Potiguara do Catu é, portanto, uma luta por memória, dignidade e justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC. Diário Oficial da União, 19 jul. 2000.

IDEMA. Decreto Estadual nº 10.683 de 06 de junho de 1990.



IOCCA, L., FIDÉLIS, T., 2020. Comunidades tradicionais e unidades de conservação: desafios jurídico-normativos na sobreposição de territórios., in: Caderno de estudos em direito ecológico insurgente e pensamento decolonial. Habitus, Florianópolis, p. 61–92.

FUNDAÇÃO FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. Povos indígenas: protagonismo na luta por preservação de suas terras e cultura. Linhas do Tempo Temáticas. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/linhasdotempo/questao-indigena/>. Acesso em: 28 jun. 2025

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Cidades@.

Disponível em:

<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/uf.php?lang=_EN&coduf=24&search=rio-grande-do-norte>. Acesso em: 28 jun. 2025.

ISA – Instituto Socioambiental. Incra finaliza cadastro de todas as Terras Indígenas regularizadas. Disponível em: <https://www.terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/221015>. Acesso em: 28 jun. 2025.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Anuário Antropológico, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 251–290, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6871>. Acesso em: 26 jun. 2025.

MARANDOLA JR., E.; DAL GALLO, P. M.. Ser migrante: implicações territoriais e existenciais da migração. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 27, n. 2, p. 407–424, jul. 2010.

MORAES, Antonio Carlos Robert de. Território e história no Brasil. São Paulo: Annablume, 2015.

PEREIRA, Alípio de Araújo. Território e informação: o uso do território pelos indígenas no Catu e Amarelão, RN. 2025. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Jane Roberta de Assis Barbosa.

SOUZA, J. G. de. A questão indígena: acumulação por espoliação e monopolização do território (A economia política do agronegócio). Prim Facie, [S. l.], v. 12, n. 22, p. 01–42, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/19136>. Acesso em: 26 jun. 2025.
